

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

CNPJ/MF. 01.612.596/0001-43

Av. Lira Portela, 194 – Centro - CEP - 64.175-000 - Murici dos Portelas - Piauí

LEI Nº 0158, de 10 de junho de 2015.

Altera a redação do inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº. 135/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Murici dos Portelas – MURICI-PREV, para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE MURICI DOS PORTELAS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 135/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

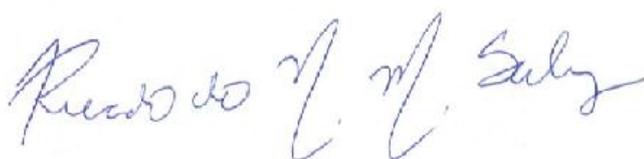
Art. 13.....
.....

“III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada – Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar” (NR).

Ano	Alíquota
2015 a 2018	0%
2019 a 2023	14,76%
2024 a 2028	29,52%
2029 a 2033	44,27%
2034 a 2038	59,03%
2039 a 2043	73,79%
2044 a 2048	88,55%

Art. 2º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, em 08 de junho de 2015.



Ricardo do Nascimento Martins Sales
Prefeito Municipal